



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1776

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	10
Portarias	10
Licitações e Contratos	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1776

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 2.186 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder a aquisição de imóvel e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel urbano matriculado sob nº 20.920, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Leme, cadastro municipal n.º 01.02.013.0332.001, sendo inicialmente descrito como um lote terreno: “designado como “lote n.º 09 da quadra "A", do loteamento denomina nado "Vila Le Petit", com a área de 270,00 metros quadrados, de formato retangular, localizado com frente para a Avenida São Paulo, lado par, distante 31,00m. da esquina desta com a Rua Antônio Ganéo, medindo em sua integridade 10,00m. (dez metros) de frente, igual medida de largura nos fundos, por 27,00m. (vinte e sete metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito com o sistema de lazer do município, do lado esquerdo com o lote nº 10 e nos fundos com o lote nº 08”; “sobre o terreno foi edificado um prédio, com 270,00 m2 de área construída, que recebeu o n. 362 da Avenida Vereador Carlos Ravanini Sobrinho”; sobre o qual se encontra averbado, em favor do Município de Santa Cruz da Conceição, direito de preferência (preempção) (AV. 01).

C.N.º J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1776

Página 3 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 2º - A aquisição de que trata o artigo anterior será realizada pelo valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação constante da certidão lavrada por Oficial de Justiça Avaliador nos autos da Execução Fiscal nº 1503077-56.2023.8.26.0318, a qual passa a integrar a presente Lei como Anexo I.

Artigo 3º - Do valor indicado no artigo 2º desta Lei será abatido o montante correspondente aos créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome dos proprietários e/ou vinculados ao imóvel, apurados na data de 25/11/2025 em R\$ 20.073,38 (vinte mil, setenta e três reais e trinta e oito centavos), nos termos da legislação municipal pertinente, até o limite do saldo do preço ajustado.

§ 1º O valor dos créditos tributários a serem compensados será atualizado até a data da efetiva formalização da aquisição, observados os critérios legais de correção e acréscimos incidentes sobre a dívida ativa.

§ 2º A diferença positiva entre o valor de avaliação do imóvel e o montante dos créditos tributários compensados, que em 25/11/2025 correspondia a R\$ 329.926,62 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), será paga aos proprietários, em conta bancária indicada pelos proprietários, em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 79.926,62 (setenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) e as demais 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, após a conclusão dos trâmites legais necessários à formalização da aquisição e à execução da despesa.

§ 3º A compensação oriunda da atualização dos créditos inscritos em dívida ativa será realizada por ocasião do pagamento da primeira parcela prevista no § 2º. A compensação total da dívida obedecerá, no que couber, à disciplina da dação em pagamento de bens imóveis para extinção de crédito tributário e à legislação municipal específica que regula a matéria.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1776

Página 4 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§4º Com exceção da atualização do valor da dívida a ser compensada, os valores das parcelas não sofrerão correção ou reajuste;

Artigo 4º - Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021 e posteriores alterações.

Artigo 5º - Quanto a escritura pública de compra e venda esta deverá ser lavrada tão logo sejam finalizados os procedimentos imobiliários junto ao Cartório competente.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial, no valor de R\$329.929,62 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), na Unidade Orçamentária: 01.26.04 – Ensino Fundamental, Funcional Programática: 12.365.9513.2513.000 – Manutenção do Ensino Infantil, Categoria Econômica: 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis, Fonte: 01 – Tesouro, Código de Aplicação: 213.0000 – Educação Infantil – Pré-escola.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição 10 de Dezembro de 2025


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1776

Página 5 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.187 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o poder público a realizar outorga de concessão de serviço público para os serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,
Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a outorgar concessão de serviço público para as atividades fins da Administração Pública Municipal de coleta e ou transporte e destinação de resíduos sólidos de natureza orgânica ou reciclável.

Art. 2º - As concessões serão realizadas mediante regular processo licitatório, nos termos da lei licitatória vigente e poderão ser estabelecidos prazos contratuais de até 10 anos, prorrogáveis, caso demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e poderão ser feitas individualmente, a depender do estudo de viabilidade ou não de sua celebração.

Art. 3º - O processo licitatório será precedido de publicação de ato justificando a conveniência da outorga da concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo e atendidos os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade de

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1776

Página 6 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

juízo por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 4º - Para a concessão de serviço público de coleta e destinação de resíduos recicláveis, o Município fica autorizado a ceder, mediante contraprestação pecuniária, prédio municipal e equipamentos necessários à execução dos serviços.

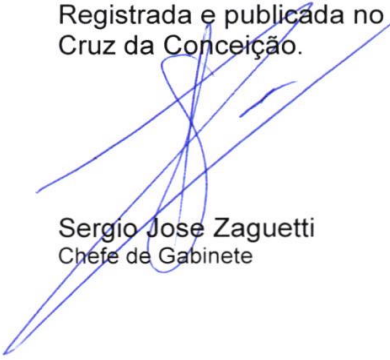
Art.5º - As demais prescrições relativas às respectivas concessões de serviço público seguirão as prescrições contidas nas Leis Federais n.º 8.987/95, n.º 14.133/21 e demais prescrições legais aplicáveis

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 10 de dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1776

Página 7 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.188 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o parcelamento, desmembramento e desdobro de solo urbano no Município de Santa Cruz da Conceição, estabelece critérios para a regularização de imóveis e dá outras providências”

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição, o desmembramento e o desdobro de solo urbano, para fins residenciais, comerciais ou mistos, observadas as normas desta Lei e a legislação federal e estadual pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Artigo 2º - Considera-se:

I - Desmembramento: a subdivisão de gleba ou lote urbano, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de novas vias e logradouros públicos;

II - Desdobro: a subdivisão de lote urbano já registrado, desde que atenda aos requisitos desta Lei e não implique modificação do sistema viário existente.

Artigo 3º - O lote resultante de desmembramento ou desdobro deverá possuir:

I - área mínima de **125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)**;

II - testada mínima de **5,00 m (cinco metros)**, medida na linha de frente do lote para o logradouro público.

III - o projeto de construção tenha sido aprovado na Prefeitura ou esteja com as construções individualizadas e dentro dos padrões de ventilação e iluminação,

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1776

Página 8 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme Código de Obras do Município e Código Sanitário Estadual até a promulgação desta Lei;

IV - em caso de existência de construções seja apresentada planta e memorial descritivo de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e sua distância à esquina mais próxima.

Artigo 4º - Os desmembramentos e desdobros deverão atender integralmente às diretrizes do Plano Diretor Municipal, Código de Obras, legislação de uso e ocupação do solo e demais normas urbanísticas vigentes.

Artigo 5º - É vedado o desmembramento ou desdobro de solo em áreas:

- I - de preservação permanente;
- II - sujeitas a inundações ou instabilidade geológica, sem prévia execução de obras que assegurem a estabilidade e a segurança das edificações;
- III - onde a legislação urbanística municipal ou estadual proíba a ocupação.

Artigo 6º - Somente será autorizado o desmembramento ou desdobro de lotes localizados em áreas dotadas de infraestrutura mínima, assim entendida como vias de circulação, drenagem de águas pluviais, abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, ou mediante compromisso formal do proprietário de implantar as obras necessárias.

Artigo 7º - O projeto de desmembramento ou desdobro deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura Municipal, instruído com:

- I - planta do imóvel e memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- II - certidão atualizada de matrícula do imóvel;
- III - comprovação da regularidade fiscal e ambiental, quando exigida.

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1776

Página 9 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - A regularização de imóveis desmembrados ou desdobrados anteriormente à vigência desta Lei observará os procedimentos administrativos simplificados previstos na legislação federal e estadual pertinentes, sem prejuízo do atendimento às normas de segurança, salubridade e acessibilidade.

Artigo 9º - A Autorização concedida por esta Lei terá validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da promulgação desta Lei, findo o qual esta perderá sua vigência.

Artigo 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

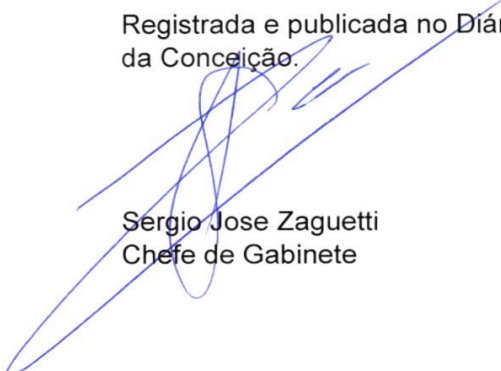
Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de Dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zagueti
Chefe de Gabinete

RUA: VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 – FONE: (19) 3567 - 9200 – CEP 13.625 - 043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1776

Página 10 de 13

Atos de Pessoal

Portarias



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA/RH Nº 718 de 09 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

RESOLVE:-

Artigo 1º - CONCEDER, ao servidor, **MAURO LEITE RIBEIRO**, 05 (cinco) dias de férias regulamentares a partir de 10 de dezembro de 2025 a 14 de dezembro de 2025, concedida pela Portaria/RH nº 531 de 22 de outubro de 2025 e revogada pela Portaria/RH nº 533 de 30 de outubro de 2025, restando 15(quinze) dias para serem gozados em período oportuno.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 09 de dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Ana Paula Tessari Ferreira
Dir. do Depto de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1776

Página 11 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

PORTARIA/RH Nº 719 de 10 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de
São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

RESOLVE:-

Artigo 1º - Efetuar a convocação de **THIAGO LOPES CARDOSO**, para ocupar o emprego de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, frente a sua classificação de nº 03, no Edital de Classificação Definitiva – Concurso Público nº 001/2025, Processo 460/2025, homologado em 20/10/2025.

Artigo 2º - Deverá Comparecer às 09:00 horas do dia 15/12/2025, junto ao Departamento de Administração, à Rua Vereador Juvenal Leme Mourão nº 770, Santa Cruz da Conceição – SP, munido dos documentos pessoais, bem como dos documentos Pré – Requisito do Edital 001/2025, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, para submeter-se aos exames pré – admissionais e respectivos registros.

Artigo 3º - Na impossibilidade de comparecimento pessoal nesta data, havendo interesse na nomeação. V. Sa. deverá até esta data 15/12/2025 manifestar seu interesse inequívoco junto ao Departamento de Administração - Recursos Humanos, mediante termo de aceitação a ser enviado ao e-mail rh@santacruzdaconceicao.sp.gov.br ou através de protocolo junto a esta prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00 hs.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Havendo a manifestação inequívoca quanto a aceitação da vaga V.Sa. terá o prazo de 30 dias a contar da convocação para apresentar os documentos necessários e tomar posse da vaga.

Artigo 4º - O não Comparecimento no prazo acima mencionada após certidão do Supervisor do Departamento de Pessoal, será entendido como desistência de vaga, iniciando-se o procedimento de admissão do próximo candidato classificado, sem prejuízo de eventual declaração de desinteresse na vaga, cujo modelo segue em anexo.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Ana Paula Tessari Ferreira
Dir. do Depto de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1776

Página 12 de 13



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA/RH Nº 720 de 10 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de
São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

RESOLVE:-

Artigo 1º - Efetuar a convocação de **MARCIA GOMES VIEIRA**, para ocupar o emprego de **TECNICO DESPORTIVO**, frente a sua classificação de nº 03, no Edital de Classificação Definitiva – Concurso Público nº 001/2025, Processo 460/2025, homologado em 20/10/2025.

Artigo 2º - Deverá Comparecer às 10:00 horas do dia 15/12/2025, junto ao Departamento de Administração, à Rua Vereador Juvenal Leme Mourão nº 770, Santa Cruz da Conceição – SP, munido dos documentos pessoais, bem como dos documentos Pré – Requisito do Edital 001/2025, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, para submeter-se aos exames pré – admissionais e respectivos registros.

Artigo 3º - Na impossibilidade de comparecimento pessoal nesta data, havendo interesse na nomeação. V. Sa. deverá até esta data 15/12/2025 manifestar seu interesse inequívoco junto ao Departamento de Administração - Recursos Humanos, mediante termo de aceitação a ser enviado ao e-mail rh@santacruzdaconceicao.sp.gov.br ou através de protocolo junto a esta prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00 hs.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Havendo a manifestação inequívoca quanto a aceitação da vaga V.Sa. terá o prazo de 30 dias a contar da convocação para apresentar os documentos necessários e tomar posse da vaga.

Artigo 4º - O não Comparecimento no prazo acima mencionada após certidão do Supervisor do Departamento de Pessoal, será entendido como desistência de vaga, iniciando-se o procedimento de admissão do próximo candidato classificado, sem prejuízo de eventual declaração de desinteresse na vaga, cujo modelo segue em anexo.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de dezembro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Ana Paula Tessari Ferreira
Dir. do Depto de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1776

Página 13 de 13

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 05 de dezembro de 2025 firmou Termo Aditivo ao Contrato nº 206/2024 com a empresa PORTAL PÚBLICO NÚCLEO DE SERVIÇOS GOV LTDA CNPJ 38.263.302/0001-25 através do certame licitatório nº 265/2024, na modalidade Dispensa de Licitação nº 158/2024, Processo nº 591/2024, destinado ao Licenciamento de uso de plataforma em linguagem de marcação de hipertexto para disponibilização de informações institucionais e de interesse do cidadão na rede mundial de computadores; tais como comunicações de ações, prestações de contas, detalhes de repartições e responsáveis, meios de contato e pedidos de informação, serviços com suas características e manifestações de usuários; fornecido junto a ambiente que permita sua execução e prestação de atendimento e capacitação continuada de agentes públicos para sua operação, prorrogando sua vigência por 12 meses.

.....

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 05 de dezembro de 2025 firmou Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº 210/2024 com a empresa FUNERARIA DELLAI & PELOSI LTDA CNPJ 08.794.094/0001-20 através certame licitatório nº 254/2024, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 152/2024, Processo nº 572/2024, destinado ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, prorrogando sua vigência em 12 meses.

.....